



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0037/2026

Em, 02 de março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SOMBRA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ARBÓREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DIRETOR, O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, O PLANO NACIONAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PLANAU) E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Sombra para Todos", com a finalidade de promover a ampliação planejada da cobertura arbórea em ruas, avenidas, praças, equipamentos culturais e demais espaços públicos do Município de Cabo Frio que apresentem baixa densidade de vegetação, visando ao conforto térmico, à melhoria ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Programa "Sombra para Todos" observará os parâmetros estabelecidos na legislação municipal vigente e nas diretrizes de planejamento urbano e ambiental, especialmente:

I - a Lei Municipal nº 3.345/2021, que dispõe sobre a arborização urbana e o manejo de áreas verdes no Município;

II - a Lei Complementar nº 52/2023 (Plano Diretor), no que se refere às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, resiliência climática e qualificação dos espaços públicos;

III - a Lei Municipal nº 2.982/2018 (Plano Municipal de Cultura), assegurando condições adequadas de conforto ambiental em praças, espaços culturais e áreas destinadas a eventos públicos;

IV - o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), no que se refere ao planejamento, à gestão e à ampliação da arborização urbana como estratégia de adaptação às mudanças climáticas e promoção da qualidade de vida.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal "Sombra para Todos":

I - a priorização do plantio de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica e compatíveis com o ecossistema local, especialmente o bioma de restinga, em conformidade com o



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Código Ambiental Municipal;

II - o planejamento do plantio de modo a preservar a acessibilidade urbana, a segurança viária, a iluminação pública e a sinalização de trânsito, observadas as disposições do Código de Obras e Edificações;

III - o estímulo à participação da iniciativa privada, de instituições e da sociedade civil organizada, por meio de termos de cooperação, parcerias, adoção de áreas verdes ou outros instrumentos legalmente admitidos;

IV - a integração da arborização urbana às políticas de mobilidade ativa, uso qualificado do espaço público e convivência comunitária.

Art. 4º - Nas áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico, o plantio arbóreo deverá harmonizar-se com a paisagem urbana e o patrimônio existente, podendo contribuir para a formação de Corredores Verdes Culturais, destinados a favorecer o deslocamento de pedestres, o uso contínuo dos espaços públicos e a realização de atividades artísticas e culturais ao ar livre.

Art. 5º - O Programa Municipal "Sombra para Todos" está alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente:

I - ODS nº 3 – Saúde e Bem-Estar;

II - ODS nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

III - ODS nº 13 – Ação Contra a Mudança do Clima;

IV - ODS nº 15 – Vida Terrestre;

V - ODS nº 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Sombra para Todos", voltado à ampliação planejada da cobertura arbórea em logradouros públicos, praças e espaços de convivência no Município de Cabo Frio, como medida estruturante de enfrentamento às ilhas de calor urbano, promoção da saúde pública, valorização dos espaços culturais e fortalecimento da resiliência climática da cidade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Cabo Frio, município de forte vocação turística, cultural e ambiental, apresenta, em diversas regiões, baixa densidade de arborização urbana, especialmente em áreas de intenso fluxo de pedestres, praças públicas e corredores culturais. Tal cenário agrava os efeitos das altas temperaturas, reduz o conforto térmico da população, desencoraja o uso dos espaços públicos e impacta negativamente a qualidade de vida dos moradores, sobretudo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A arborização urbana não se trata de mero elemento paisagístico, mas de infraestrutura verde essencial, reconhecida internacionalmente como ferramenta eficaz para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, a redução da temperatura ambiente, a melhoria da qualidade do ar, o controle da poluição sonora e o incentivo à mobilidade ativa. O sombreamento adequado favorece o uso contínuo das ruas e praças, promove a convivência comunitária e contribui para a construção de cidades mais humanas e sustentáveis.

Nesse contexto, o Programa "Sombra para Todos" propõe uma abordagem planejada, técnica e integrada, em total consonância com a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 3.345/2021, que disciplina a arborização urbana, o Plano Diretor (Lei Complementar nº 52/2023), que estabelece diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e resiliência climática, e o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 2.982/2018), ao reconhecer que espaços culturais e de eventos necessitam de condições ambientais adequadas para sua plena fruição.

Importante destacar que a presente proposição encontra respaldo nas diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), instrumento de referência federal que reconhece a arborização como elemento estruturante das cidades contemporâneas, essencial para a adaptação às mudanças climáticas, a redução das ilhas de calor urbano e a promoção do bem-estar da população. O PlaNAU orienta os entes federativos a adotarem políticas públicas permanentes, integradas e planejadas de arborização urbana, exatamente a proposta que este Projeto de Lei busca consolidar no âmbito municipal.

Destaca-se, ainda, a preocupação do Projeto com a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ao prever que o plantio em áreas de interesse cultural observe a harmonia com a paisagem urbana, estimulando a criação de Corredores Verdes Culturais, capazes de integrar cultura, meio ambiente e mobilidade urbana, favorecendo a realização de atividades artísticas ao ar livre e o deslocamento seguro de pedestres.

A proposta privilegia o uso de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica e compatíveis com o ecossistema de restinga, respeitando as características ambientais locais, fortalecendo a biodiversidade urbana e reduzindo custos de manutenção e riscos ambientais decorrentes do uso inadequado de espécies exóticas.

Outro aspecto relevante é o estímulo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil, por meio de parcerias e termos de cooperação, ampliando a capacidade de implementação do Programa sem impor, de forma imediata, ônus financeiro ao erário, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

O Projeto também se alinha expressamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS nº 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS nº 13 (Ação Contra a Mudança do Clima), o ODS nº 15 (Vida Terrestre) e o ODS nº 17



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

(Parcerias e Meios de Implementação).

Ao alinhar-se simultaneamente ao PlaNAU e às ODS, o Programa "Sombra para Todos" insere Cabo Frio em uma agenda pública contemporânea, responsável e conectada aos desafios globais, sem perder de vista as especificidades locais. Trata-se de política pública que dialoga com saúde, meio ambiente, cultura, mobilidade urbana e justiça climática, reforçando o compromisso do Município com um modelo de desenvolvimento urbano mais sustentável, inclusivo e resiliente.

Ressalte-se que o Projeto respeita a repartição constitucional de competências, limitando-se a instituir diretrizes e um programa de interesse público, cuja execução e regulamentação ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, não criando obrigações diretas, prazos ou despesas específicas, o que preserva sua constitucionalidade e viabilidade administrativa.

Diante do exposto, evidencia-se que o Programa "Sombra para Todos" representa uma política pública moderna, necessária e alinhada às demandas ambientais, sociais e culturais do Município de Cabo Frio, contribuindo para uma cidade mais sustentável, acolhedora e preparada para os desafios climáticos atuais e futuros.

Por tais razões, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.